

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 A Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social de Ourilândia do Norte - PA, assegurada na **Lei Federal nº 14.133/21**, e nas demais normas legais regulamentadoras pertinentes ou outras que vierem a substituí-las, tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E TREINAMENTO PARA TECNICOS DA GESTÃO E TRABALHADORES DO SUAS (SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL), VINCULADOS A OFERTA DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS COMO: SIGBPF, RMA, SISC, SUAS, E-PCF, PROJETOS E BENEFICIOS SOCIO ASSISTENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICIPIO DE OURILANDIA DO NORTE – PA.**

1.2 O Processo Licitatório será executado na modalidade **Inexigibilidade de Licitação**, visando a proposta mais vantajosa ao município.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta solicitação justifica-se devido a necessidade da **Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social** em dar continuidade aos atendimentos perante o público mais carente do município. Esta assessoria, em questão, possui uma equipe técnica especializada a fim de orientar as atividades dos servidores desta secretaria na execução de seus atendimentos e atualização de dados adequados às normas atuais determinadas, para fins de controle dos atendimentos e dos serviços ofertados pela secretaria que resultarão no bom funcionamento da máquina pública.

2.2. A consultoria especializada pode contribuir para otimizar processos e melhorar a gestão dos serviços, ajudando os técnicos a compreender melhor o fluxo de trabalho, a utilização de recursos de forma eficiente e o alcance de resultados positivos. Profissionais bem treinados são capazes de atuar de forma mais eficaz, oferecendo melhores soluções para os usuários.

A área de atuação desta secretaria está sujeita a constantes mudanças legislativas, normativas e de políticas públicas. Uma consultoria permite que os trabalhadores e gestores estejam sempre atualizados quanto a essas alterações, garantindo a conformidade legal e a implementação de ações adequadas.

2.3. A atuação dos profissionais do SJAS exige conhecimentos técnicos e habilidades específicas para lidar com as necessidades das populações em situação de vulnerabilidade social. Uma consultoria compromissada em fornecer capacitação contínua garante que os profissionais estejam atualizados sobre as melhores práticas, novas legislações, metodologias e tecnologias de atendimento. Proporcionado uma visão estratégica da rede de serviços, auxiliando no planejamento de ações e na integração de políticas públicas. Isso favorece o monitoramento e a avaliação contínua dos programas, além de contribuir para o desenvolvimento de um plano de assistência social mais eficiente e sustentável.

2.4. A consultoria também pode ajudar a identificar problemas potenciais e sugerir soluções para desafios na gestão e execução de programas desta secretaria, minimizando riscos de ineficiência, corrupção ou falhas na prestação de serviços. Os treinamentos podem contribuir para criar um ambiente de trabalho mais colaborativo, promovendo a troca de experiências e boas práticas entre os profissionais da secretaria. Isso não só melhora o clima organizacional, mas também aumenta a capacidade de resposta das equipes às demandas da população.

Portanto, a consultoria e o treinamento para os servidores não são apenas uma recomendação, mas uma necessidade estratégica para garantir que as ações desta secretaria sejam executadas de maneira eficiente, ética e sustentável. Esses investimentos contribuem para a formação de uma equipe técnica capacitada, comprometida e preparada para enfrentar os desafios da área, promovendo a inclusão social e o bem-estar da população do Município de Ourilândia do Norte – PA.

2.5. A razão da escolha do fornecedor: esta secretaria optou pela contratação de uma empresa capaz de realizar tais serviços, descritos acima, dotada de um renomado profissional, com competência e habilidades para realização de multitarefas, bem como, com potencial para trazer ao Município de Ourilândia do Norte renomados profissionais para a realização de palestras, no intuito de atualizar nossos servidores a respeito das políticas públicas do SUAS. A empresa **NOVOS CAMINHOS CONSULTORIA EM POLITICAS PUBLICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.064.156/0001-13**, nos apresentou uma proposta comercial aceitável para a prestação dos serviços, citados acima, a fim de propiciar a utilização de sua experiência profissional e pessoal de seus consultores, proporcionando assim aos colaboradores desta secretaria uma maior eficiência em suas ações, através de uma orientação técnica de qualidade, confiável e presente.

2.6. A respeito da justificativa do preço: os preços praticados nos processos de Inexigibilidade de Licitação nem sempre servirão de parâmetro de mercado para justificar o valor da contratação, isso se deve a inviabilidade de competição, haja vista que a administração municipal está diante de uma contratação de um serviço singular que decorre de um fator muito relevante que é a possibilidade de existir mais de um possível prestador. Em decorrência disso não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas.

Nessas situações, a justificativa do preço requer a demonstração de sua adequação, levando em consideração os valores praticados pela contratada em outros contratos. Desse modo permite-se demonstrar que a condição do serviço de natureza singular não servirá para distorcer o preço praticado. Significa ainda dizer que o valor cobrado pela futura contratada é equivalente ao praticado em outros contratos firmados com outros contratantes.

Exatamente nesse sentido se forma a **Orientação Normativa nº 17 da AGU:**

“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de Inexigibilidade de Licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura



contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos” (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU I 14.12.2011.)

2.7. Sendo assim, levando em consideração à análise realizada nos documentos de regularidade da empresa apresentada, podemos observar que se trata de uma empresa com anos de experiência na área de assessoria e consultoria, portanto, detentor de atestados de capacidade técnica, extremamente qualificada e com notório saber devidamente comprovado, através da juntada de documentos, inferindo assim uma comprovada e vasta qualificação técnica profissional do executor do objeto da contratação.

2.8. Diante do exposto e pensando no bem-estar de todos, com base na legalidade do **Artigo 074, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21**, a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social solicita que seja realizado um processo licitatório, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, para atender a sua necessidade.

3. DA APURAÇÃO DOS SERVIÇOS DEMANDADOS

3.1. Prestação de consultoria e treinamento para os técnicos da gestão e trabalhadores do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), vinculados a oferta dos serviços, programas como: SIGBPF, RMA, SISC, SUAS, E-PCF, projetos e benefícios sócio assistenciais da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social do Município de Ourilândia do Norte – PA.

4. DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por igual período de acordo com o que versa a **Lei Federal nº 14.133/21**.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O valor mensal a ser pago a contratada será de **R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais)** por um período de **12 (doze) meses**, assim o valor total da contratação será de **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)**. Valor este que ficou estabelecido na proposta comercial, enviada pela empresa, que é parte integrante deste processo.

5.2. Os pagamentos devidos a contratada serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo (a) responsável da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social.

6. DOS DEVERES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da **Lei Federal nº 14.133/2021**, são obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços de assessoria nos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares.

b) Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que por ventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho de suas atividades na prestação dos serviços.

c) Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no processo licitatório. A ausência da regularização na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento.

7. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da **Lei Federal nº 14.133/2021**, são obrigações da Contratante: Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

a) proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a prestação dos serviços seja executada na forma estabelecida, como versa este instrumento.

b) notificar, por escrito, a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços de assessoria.

c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços, bem como atestar os documentos fiscais referentes à prestação dos serviços.

d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

e) aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

f) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar as Notas Fiscais.

8. METODOLOGIA PARA APURAÇÃO DO PREÇO

8.1. Os processos de Inexigibilidade de Licitação nem sempre servirão de parâmetro de mercado para justificar o valor da contratação, isso se deve a inviabilidade de competição, haja vista que a administração municipal está diante de uma contratação de um serviço singular que decorre de um fator muito relevante que é a possibilidade de existir mais de um possível prestador. Em decorrência disso não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas.

Nessas situações, a justificativa do preço requer a demonstração de sua adequação, levando em consideração os valores praticados pela contratada em outros contratos. Desse modo permite-se demonstrar que a condição do serviço de natureza singular não servirá para distorcer o preço praticado. Significa ainda dizer que o valor cobrado pela futura contratada é equivalente ao praticado em outros contratos firmados com outros contratantes.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

9.1. Será declarada habilitada, a pessoa jurídica ou física, desde que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas, Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

9.2. O requisito para a habilitação da empresa será de acordo com o que versa a **Lei Federal nº 14.133/21**: Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-financeira, Regularidade Fiscal e Trabalhista.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos, as normas da **Lei Federal nº 14.133/21**, atualizada, os preceitos de direito público, os princípios da administração e teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e outras legislações pertinentes.

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de Ourilândia do Norte - PA, para dirimir possíveis questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do Artigo 29 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.

Ourilândia do Norte - PA, 29 de novembro de 2024.



CLAUDIA BORGES DE ARAUJO

Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social

Decreto nº 333/2024